



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**PARECER JURÍDICO**

Análise do Recurso Administrativo interposto no Pregão Eletrônico nº 016/PMMA/2024.

Processo Administrativo nº 525/SEMSAU/2024

Interessados: AIRMED MEDICAL LTDA e CREARE TECH LTDA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos hospitalares.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de um recurso administrativo tempestivamente interposto pela empresa AIRMED MEDICAL LTDA contra a habilitação da empresa CREARE TECH LTDA no Pregão Eletrônico nº 016/PMMA/2024. O recurso se baseia na alegação de que a empresa habilitada não atendeu aos requisitos técnicos previstos no edital de licitação.

Por outro lado, a empresa CREARE TECH LTDA apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação com base no princípio da vinculação ao edital e nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, alegando que os adendos apresentados pela Administração não teriam sido publicados em novo edital.

O Pregoeiro, após analisar as razões e contrarrazões apresentadas, decidiu pelo julgamento de improcedência do recurso, mantendo a habilitação da empresa CREARE TECH LTDA, permanecendo as exigências editalícias que foram devidamente cumpridas pela Recorrida.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

O princípio da vinculação ao edital, conforme disposto no art. 41 da Lei de Licitações, estabelece que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Este princípio visa garantir a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Além disso, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 prevê a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da Lei de Licitações.

No caso em questão, não se verificou qualquer descumprimento das normas editalícias por parte da empresa CREARE TECH LTDA. A análise do Pregoeiro concluiu que a habilitação da empresa estava em conformidade com os requisitos do edital e que os princípios que regem a licitação foram devidamente observados.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a decisão do Pregoeiro foi fundamentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e, principalmente, na vinculação ao edital, entendo que o recurso interposto pela empresa AIRMED MEDICAL LTDA deve ser julgado improcedente, mantendo-se a habilitação da empresa CREARE TECH LTDA.

Recomenda-se a homologação da decisão do Pregoeiro pela autoridade competente.

MINISTRO ANDREAZZA - RO, 9 de agosto de 2024.

*Kelly da Silva Martins Strelow*  
*Assessora Jurídica*  
*Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza*

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.ministroandrezza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=47b5de4b-418f-428c-8234-a8fca0f13843>

